



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

REGULAMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Dispõe sobre o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal Goiano

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IF Goiano serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Resolução CES/CNE nº 01/2007, de 8 de junho de 2007, publicada no DOU em 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9 e a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de Cursos Superiores reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IF Goiano destinam-se a graduados de Cursos Superiores, tendo por objetivo qualificar, especializar e aperfeiçoar os profissionais nas áreas de atuação do IF Goiano em consonância com os arranjos produtivos locais e regionais.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IF Goiano correspondem àqueles aos quais se referem a Resolução CNE/DES nº1/2007, devendo suas implantações, ofertas, regulamentos e certificações observar as disposições deste Regulamento.

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pela Instituição ou por convênio firmado entre o IF Goiano e outra instituição.

§1º Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IF Goiano poderá haver cobrança de taxas administrativas, matrículas e mensalidades desde que deliberadas pelo Conselho Superior do Instituto, em consonância com a legislação vigente.

§2º Os poderes e as atribuições das partes envolvidas, bem como a divisão dos recursos arrecadados entre o IF Goiano (unidade ou setor que oferece o Curso), docentes e outra Instituição, serão

definidos pelos termos do convênio. A responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do Curso será sempre de competência do IF Goiano, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou comissão designada por essa Pró-Reitoria, com a participação das Coordenações de Pós-Graduação de cada *Campus*.

§3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos, cabendo à Diretoria-Geral de cada *Campus* decidir pela oferta, mediante consulta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 5º Na organização dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como produção cultural;

II - busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

III - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e às áreas do conhecimento.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA

Art. 6º A implantação de um Curso de pós-graduação *Lato Sensu* será condicionada à avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, elaborado conforme roteiro recomendado no Anexo 1 deste regulamento e à existência de infraestrutura física, financeira e de pessoal no *Campus* que desejar ofertá-lo.

Parágrafo único. Na análise para a implantação de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser levada em consideração a qualificação dos servidores envolvidos no Curso e a sua disponibilidade para orientação discente.

Art. 7º A proposta de criação de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será elaborada por uma comissão designada pela Direção-Geral do *Campus* onde será ofertado o curso. A proposta deverá ser encaminhada pela Direção-Geral do *Campus* ao CEPE para apreciação e este encaminhá-la-á ao Conselho Superior para deliberação.

Art. 8º O processo seletivo para ingresso de aluno no curso só poderá ser realizado após a aprovação de sua implantação pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Após a aprovação do Curso *Lato Sensu* pelo Conselho Superior, o processo de autorização deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para que esta providencie o seu cadastramento no Sistema Gestão Acadêmica, registro e arquivamento dos documentos legais.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 9º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão a duração máxima de 18 (dezoito) meses,

contados a partir da data da matrícula, incluindo o desenvolvimento e defesa da monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração da monografia ou do TCC.

§2º Caso o aluno não consiga concluir e/ou defender sua monografia ou seu TCC no prazo previsto no caput deste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao Colegiado do Curso decidir sobre o deferimento da solicitação.

§3º O aluno que não cumprir as determinações do Colegiado do Curso será desligado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 10 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos em regime semestral.

Parágrafo Único. As disciplinas do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 11 A estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá ao prescrito no projeto pedagógico de implantação do Curso.

Art. 12 Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em Cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou do próprio IF Goiano.

§1º A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita na Secretaria Acadêmica do *Campus*, mediante apresentação de histórico escolar e plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) cursada(s).

§2º O aproveitamento de disciplinas deverá totalizar, no máximo, 20% da carga horária total do Curso, desde que as disciplinas tenham sido cursadas há menos de 2 (dois) anos.

§3º Caberá ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o deferimento da solicitação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DE MATRÍCULA

Art. 13 O processo de admissão aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será definido por Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do Curso.

Art. 14 A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IF Goiano.

§1º É elegível para matrícula o aluno portador de diploma de Curso superior devidamente reconhecido pelo MEC, desde que atendidas as exigências fixadas na legislação vigente e as previstas no projeto pedagógico do Curso.

§2º Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certificado e a declaração de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado a apresentar o diploma devidamente reconhecido antes do término do Curso.

§3º O candidato entregará, por ocasião da matrícula, a documentação solicitada conforme edital.

Art. 15 A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de disciplina dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 16 O aluno deverá efetuar sua matrícula na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do *Campus* no início de cada semestre.

Parágrafo único - Caso a matrícula não seja efetuada, o aluno será automaticamente desligado do Curso de Pós-Graduação.

Art. 17 O IF Goiano só emitirá certificados aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* mediante o cumprimento dos requisitos previstos no projeto pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - O aluno que deixar de cursar alguma disciplina, poderá cursá-la em período posterior, caso esta venha ser disponibilizada no período de vigência do Curso.

Art. 18 O aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá fazer o trancamento da matrícula nos prazos previstos no calendário do Curso e só terá direito a retorno se houver reoferta do Curso.

Art. 19 -A matrícula do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu*, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

I - iniciativa do aluno via protocolo à Coordenação do Curso;

II - iniciativa do Coordenador do Curso, pelo descumprimento, por parte do aluno, de dispositivos legais previstos neste regimento.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 20 A verificação do rendimento escolar será realizada por disciplina, conforme a organização do projeto pedagógico do Curso, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

§1º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando-se o estabelecido no projeto do Curso.

§2º O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas de 0 a 10, sendo atribuído grau “I” (incompleto) ao aluno que, por motivo de força maior (afastamentos previstos em lei) for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular.

§3º O Coordenador do Curso deverá definir a situação dos alunos com grau “I” até o final do semestre subsequente.

§4º O grau AP (aproveitamento) será atribuído quando as atividades realizadas em outras instituições forem convalidadas pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação e homologado pela Coordenação de Pós-Graduação.

§5º A frequência mínima exigida é de 75% às atividades didático-pedagógicas do Curso, em observância à legislação vigente.

§6º Não haverá abono de faltas. Salvo previsão legal.

§7º Poderá ser compensado o período de ausência amparada em lei especial, desde que devidamente comprovado e protocolado à Coordenação de Curso, no prazo de até 2 dias úteis após a data de ocorrência do fato.

§8º O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pelo Coordenador de Curso, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o projeto pedagógico do Curso.

Art. 21 Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0.

Art. 22 O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I – quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já

- contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- II – quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III – quando não proceder, pela terceira vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmicas; e
- IV – os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

Art. 23 O aluno poderá apresentar a monografia ou o trabalho de conclusão final, após sua aprovação em todas as disciplinas do Curso, em até 24 meses.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24 O aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* para conclusão do Curso deverá apresentar uma monografia ou um trabalho de conclusão de Curso, previsto no projeto pedagógico.

§1º A Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste de um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do Curso, cujo resultado deverá ser apresentado de acordo com as normas presentes no projeto pedagógico do Curso.

§2º A Monografia ou o TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador ou de uma comissão de orientação, a critério da coordenação do Curso.

§3º A Monografia ou TCC deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, transcritas nas normas internas do *Campus* do IF Goiano.

§5º - O prazo de entrega e apresentação da Monografia ou do TCC será definido pelo coordenador, conforme o projeto pedagógico do curso. Caso o prazo estipulado não seja suficiente, o coordenador poderá conceder uma prorrogação, junto ao Colegiado do Curso, respeitando o prazo máximo para conclusão do Curso.

§6º – A Monografia ou o TCC deverá ser apresentada a uma banca examinadora estabelecida no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 25 –A Monografia ou o TCC deverá ser avaliado, sendo atribuído uma nota final de 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 26 Caberá à coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* definir a forma de apresentação e os critérios de avaliação da Monografia ou do TCC.

Art. 27 Somente fará jus ao certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e na Monografia ou no TCC.

CAPÍTULO V DO CERTIFICADO

Art. 28 Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o Coordenador encaminhará à Coordenação de Pós-Graduação a relação de notas finais obtidas nas disciplinas cursadas e uma cópia da Monografia ou do TCC de cada aluno, impressa segundo normas a serem estabelecidas pela Colegiado do Curso.

Art. 29 Para a liberação dos certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá providenciar os seguintes documentos:

I - declaração do Coordenador de Curso constando o período e o local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico, assinada pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II - cópia do projeto pedagógico do Curso;

III - cópia do controle de frequência das disciplinas que constituem o histórico acadêmico, comprovando que o aluno teve frequência total igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada;

IV - declaração do Coordenador de Curso de que houve o cumprimento de todas as disposições da Resolução CES/CNE nº 01/2007, de 18 de junho de 2007, publicada no DOU em 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

V - cópia do ato legal de credenciamento da instituição, para o caso de aproveitamento de disciplinas dos alunos que já realizaram Pós-Graduação *Lato Sensu* em instituição credenciada.

Art. 30 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano devem ser certificados na Reitoria, por meio da sua Secretaria de Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos por outra instituição, mediante convênio, devem ser certificados na Reitoria, por meio da sua Secretaria de Controle Acadêmico.

Art. 31 Os Certificados de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm validade nacional, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO III DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 32 A Coordenação Acadêmica e a integração de estudos de cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão realizadas por um colegiado.

Art. 33 São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I - estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;

II - elaborar as normas do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e propor alterações quando necessárias;

IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações, quando necessárias;

V - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de Cursos de Pós-Graduação;

VI - avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso.

Art. 34 O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes:

I - Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II - Coordenador de Pós-Graduação ou um docente indicado por ele;

III - três representantes do Corpo Docente do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, sendo que um deles será suplente;

IV - dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Curso, sendo que um deles será suplente.

§1º Os representantes dos docentes, serão eleitos pelos seus pares, em reunião do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, convocada previamente pelo Coordenador de Pós-graduação para esse fim e terão mandato de dois anos.

§2º Os representantes dos discentes serão eleitos por seus pares, em reunião convocada previamente pelos membros do colegiado para esse fim e terão mandato de até 2 anos.

§3º Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos legais.

§4º Somente professor efetivo será considerado apto a candidatar-se a membro do Colegiado.

Art. 35 O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* reunir-se-á por convocação do Coordenador de Curso ou atendendo à solicitação de dois terços de seus membros.

Art. 36 Caberá ao Coordenador de Pós-Graduação expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* após eleição feita pelos seus pares.

CAPÍTULO II **DA COORDENAÇÃO DE CURSO *LATO SENSU***

Art. 37 Ao Coordenador do Curso, auxiliado pelo Colegiado, compete:

I - construir o projeto pedagógico do Curso, a partir da realidade do trabalho em que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano está inserido, com anuência da Pró-reitoria de Pesquisa Pós- Graduação e inovação;

II - realizar a divulgação do Curso junto à comunidade e em parceria com a equipe de comunicação do *Campus* do IF Goiano;

III - coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;

IV - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso;

V - estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do Curso;

VI - designar os docentes que atuarão como orientadores no auxílio do projeto pedagógico, estabelecendo os critérios para o julgamento dos mesmos, de acordo com a especificidade de cada Curso;

VII - participar da elaboração dos Editais dos Processos Seletivos à Pós-Graduação junto ao órgão competente da Instituição;

VIII - avaliar pedidos de substituição de orientador ou co-orientador;

IX - organizar e presidir o Processo de Seleção;

X - acompanhar e orientar todas as atividades administrativo-acadêmicas que se relacionam com o Curso, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao mesmo;

XI - preparar a documentação relativa ao Curso para fim de avaliação do MEC, obedecendo aos preceitos estabelecidos na legislação vigente;

IX - zelar pelo funcionamento regulamentar do Curso, avaliar o resultado do mesmo e elaborar relatório final, submetendo-o à Coordenação de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 38 A qualificação mínima exigida para o Corpo Docente do Curso é o título de Mestre, obtido em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES/MEC.

Art. 39 O Corpo Docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes dos *Campi* do IF Goiano, sendo que profissionais de outras instituições poderão atuar nos Cursos desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes ou da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Art. 40 Constituem atividades do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a serem exercidas por seu Corpo Docente:

I - atividades de ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas do Curso;

II - atividades complementares de ensino: atividades de orientação dos alunos de pós-graduação para realização do TCC;

III - atividades de extensão: atividades regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas (seminários, palestras, visitas técnicas etc.);

IV - atividades de pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo alunos.

Art. 41 São atribuições do Corpo Docente:

I - planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;

II - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos;

IV - desempenhar as demais atividades inerentes ao Curso, de acordo com os dispositivos regimentais;

V - orientar e participar da avaliação do TCC;

VI - Participar das reuniões do Colegiado do Curso, quando for convocado pelo coordenador.

Art. 42 Ao orientador ou à comissão de orientação do TCC, compete:

I - definir, juntamente com o aluno, o tema do TCC;

II - orientar e acompanhar o seu orientado no planejamento e na elaboração do TCC;

III - encaminhar o TCC à coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* para as providências necessárias relativas à avaliação;

IV - presidir a avaliação do TCC.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Caberá à Pró-reitoria de pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, estabelecer os critérios de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de

oferta de novas turmas.

Art. 44 No caso de oferta de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* à distância, deverão ser elaboradas normas específicas e complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45 Qualquer solicitação de aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser requerida junto ao Protocolo do *Campus* do IF Goiano, do qual se encontra regularmente matriculado e encaminhada à Coordenação do Curso.

Art. 46 As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, juntamente com a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, na forma dos regulamentos do IF Goiano.

Art. 48 Este Regulamento foi aprovado pela Resolução N^o 043/2011 de 21 de outubro de 2011, revogadas as disposições em contrário.